

Que documentos devo apresentar para a emissão do meu certificado de registo?

Documento de identificação civil ou passaporte válido;
Certificado de registo do cidadão da União a que me junto; e se

Sou cônjuge ou parceiro em união de facto, do cidadão da União, apresento:

Documento comprovativo da relação de cônjuge ou parceiro, em união de facto.

Sou descendente direto com menos de 21 anos ou a cargo do cidadão da União, apresento:

Certidão de nascimento ou documento que comprove estar a cargo do cidadão residente que acompanho ou ao qual me reúno.

Sou ascendente direto a cargo do cidadão da união, apresento:

Documento que comprove estar a cargo do cidadão residente que acompanho ou ao qual me reúno.

3. Sou familiar do cidadão da União, nacional de Estado terceiro

Devo requerer o meu cartão de residência junto da Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA).

Como e onde me posso registar e obter o respetivo certificado de registo?

Na Câmara Municipal da área de residência.

Se reside no Porto.

- Gabinete do Município da Câmara Municipal do Porto, Praça do General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto, sujeito a marcação prévia através da Linha Porto. (220 100 220).
- Submissão do pedido online disponível no Portal do Município em Cidadania e associativismo » Comunidades Estrangeiras » Cidadão da União Europeia ou EFTA » Certificado de Registo do Cidadão da União Europeia

Atendimento presencial	Atendimento presencial
• De 2ª a 6ª feira das 9h00 às 17h00.	• Linha Porto. 220 100 220 - De 2ª a 6ª feira das 9h00 às 19h00

Quando é que obtenho o certificado de registo?

No ato do registo.

Qual o custo do certificado de registo?

(Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro artigo 3.º e 5.º, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 13/2024, de 22 de janeiro)

	Presencial	Online
Emissão de certificado de registo na EU maiores de 25 anos	€ 18,00	€ 15,00
Emissão de certificado de registo na EU menores de 25 anos	€ 15,00	€ 12,50
Emissão de certificado de registo na EU menores de 6 anos	€ 7,50	€ 6,25
Emissão de certificado de registo da EU até 1 ano de idade	Isento	Isento
Alteração de morada sem substituição do certificado de registo	€ 3,00	€ 3,00

Certificado de Registo
do Cidadão da União
UE | EEE | Andorra | Suíça

Porto.

Porto.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto	Regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias em Portugal.
Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	Aprova o modelo de certificado de registo de cidadão comunitário e as taxas a cobrar.
Portaria n.º 164/2017, de 18 de maio	Alteração à Portaria n.º 1334-D/2010.

De acordo com a Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, gozam do direito de entrada, permanência e residência em Portugal os nacionais de todos os países da União Europeia (UE) que se desloquem ou residam em Portugal, bem como os familiares que os acompanhem ou que a eles se reúnam. Gozam ainda deste direito, os membros dos Estados partes do Espaço Económico Europeu (EEE): Islândia, Liechtenstein, Noruega; do Principado de Andorra e da Suíça e os membros da sua família bem como os familiares de cidadãos nacionais, independentemente da sua nacionalidade.

Quem são os Cidadãos da União?

O direito de entrada, permanência e residência em Portugal abrange os cidadãos dos seguintes países:

Alemanha | Áustria | Bélgica | Bulgária | Chipre | Croácia | Dinamarca | Eslováquia | Eslovénia | Espanha | Estónia | Finlândia | França | Grécia | Hungria | Itália | Irlanda | Islândia | Letónia | Liechtenstein | Lituânia | Luxemburgo | Malta | Noruega | Países Baixos (Holanda) | Principado de Andorra | Polónia | República Checa | Roménia | Suécia | Suíça

Direito de residência até três meses

Os cidadãos da União têm o direito de residir no território nacional por período até três meses sem outras condições e formalidades, além da titularidade de um bilhete de identidade ou passaporte válidos.

Direito de residência por mais de três meses

A obtenção do certificado de registo é obrigatória após os primeiros 3 meses, caso o cidadão (ou seu familiar) da UE/EEE/Andorra/Suíça pretenda permanecer no país. O registo é efetuado junto da Câmara Municipal da área de residência.

Prazo: 30 dias após terem decorridos três meses da entrada no território nacional.



O certificado de registo é emitido na presença obrigatória do cidadão que efetua o seu registo

1. Sou cidadão da União. Posso efetuar o meu registo no município do Porto se:

- Residir no município do Porto; e
- Cumprir um dos requisitos previstos no artigo 7.º, n.º 1 da referida lei, nomeadamente:
 - Exercer no território português uma atividade profissional subordinada ou independente;
 - Dispor de recursos suficientes para mim próprio e para os meus familiares, bem como um seguro de saúde, desde que tal seja exigido no Estado membro da sua nacionalidade aos cidadãos portugueses; ou
 - Estiver inscrito num estabelecimento de ensino público ou privado, oficialmente reconhecido, desde que comprove, mediante declaração ou outro meio de prova à sua escolha, a posse de recursos financeiros suficientes para si próprio e para os seus familiares, bem como disponha de um seguro de saúde, desde que tal seja exigido no Estado membro da sua nacionalidade aos cidadãos portugueses.

Que documentos devo apresentar para a emissão do meu certificado de registo?

- Documento de identificação ou passaporte válido;
- Comprovativo de residência no município do Porto (documentos originais e emitidos pelas entidades competentes):
 - Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
 - Contrato de arrendamento em que o cidadão é parte, acompanhado do Recibo de Renda Eletrónico da Autoridade Tributária ou Modelo II - Comunicação de Contratos de Arrendamento;
 - Contrato de compra e venda; ou
 - Certidão de Domicílio Fiscal (pode obter no portal E-Finanças).
- Declaração, sob compromisso de honra, de que cumpre uma das condições previstas no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, a disponibilizar pelo serviço no momento do registo.

Nota: O cidadão está sujeito à apresentação de documentação complementar original, nos termos do artigo 9.º, n.º 2 da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, nomeadamente de prova de que cumpre as condições previstas no artigo 7.º, n.º 1, pelo que lhe poderá ser exigido a apresentação do contrato de trabalho, documento comprovativo de inscrição em estabelecimento de ensino ou documento que prove que dispõe de recursos financeiros.

2. Sou cidadão da União na qualidade de familiar.

Posso efetuar o meu registo se for:

- Cônjuge ou parceiro;
- Descendente até aos 21 anos;
- Ascendente que prove estar a cargo do cidadão da União;
- Outro familiar que prove viver em comunhão de habitação com o cidadão titular do direito (no país de origem) ou que, por motivos de saúde graves, tenha imperativamente de receber cuidados pessoais do cidadão titular do direito.